



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2023

- Data, Hora e Local:** Em 10 de maio de 2023, às 14:45 horas, na sede da MULVI Instituição de Pagamentos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, na Rua Gutemberg Chagas, n° 222, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-780.
- Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n° 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia representativas da totalidade de seu capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- Mesa:** Presidente: Sr. Marco Antonio Queiroz; Secretária: Sra. Carolina da Silva Bezerra Beiral.
- Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos:
  - Autorizar a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia Geral na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei n° 6.404/76;
  - Em atenção ao Ofício n° 7780/2023-BCB/Deorf/GTSP1, encaminhado pelo BACEN, referente ao Processo n° 182569 de solicitação da MULVI para funcionar como Instituição de Pagamento, foram requeridos pelo referido órgão alguns ajustes no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. Em atendimento aos citados ajustes e aproveitando o ensejo para demais adequações, deliberou-se pela alteração da denominação social da Companhia, para retirada da letra "s" do termo "instituição de pagamentos" para fins de adequação ao quanto disposto no inciso I do §4º do Artigo 5º da Resolução BCB n° 80 de 2021 e consequente reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a referida alteração.
  - Em decorrência da deliberação do item 4.2 acima, que foi aprovado por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, reservas ou oposição, ocorrerá a alteração da denominação social da Companhia, que passará a ser **MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, cujo protocolo de registro de marca junto ao INPI foi realizado em 26/09/2022, e a consequente reforma do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 1º: MULVI Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelas disposições do presente Estatuto Social e pela Lei n° 6.404/76."**
  - Aprovar a atualização do objeto social da Companhia, bem como rol indicativo que dispõe sobre o mesmo.
  - Em virtude do exposto no item 4.4 acima, aprovou-se, por unanimidade, a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social:**

- I. Exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;**
- II. Exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:**
  - disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
  - executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
  - gerir conta de pagamento;
  - emitir instrumento de pagamento pré-pago e instrumento de pagamento pós-pago;
  - executar remessa de fundos; e
  - converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica.
- III. Serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento;**
- IV. Prestação de serviços de administração e de processamento de cartões de crédito, de débito e de outros meios de pagamentos, próprios e/ou de terceiros e serviços correlatos;**
- V. Prestação de serviços de credenciamento, que (i) habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; e (ii) participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento;**
- VI. Obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras para titulares de cartões de crédito e para estabelecimentos afiliados ao sistema de cartões de crédito emitidos pela Companhia;**
- VII. Concessão de aval e fiança às partes integrantes do negócio de cartões de crédito emitidos pela Companhia;**
- VIII. Prestação de serviços cadastrais, de levantamento, coleta, gestão e análise de crédito;**

- IX. Promoção de vendas, intermediação e assessoramento em negócios que possam ser desenvolvidos de forma relacionada ao objeto social;**
- X. Prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros e securitários (seguro saúde e previdência privada);**
- XI. Importação de bens exclusivamente para seus próprios ativos, sem finalidade de comércio;**
- XII. Prestação de serviços e de consultoria de processamento de dados e digitalização de documentos;**
- XIII. Outras atividades que incluam a intermediação de negócios com instituições financeiras;**
- XIV. Operação de Central de Tele Atendimento a clientes próprios ou de terceiros;**
- XV. Fornecimento, aluguel e prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes dos meios de pagamento."**

**4.6.** Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social para a especificação do tipo de moeda, qual seja, moeda corrente nacional.

**4.7.** Em virtude do exposto, aprovou-se, por unanimidade, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 5º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 133.827.088,81 (cento e trinta e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), dividido em 378.137 (trezentos e setenta e oito mil, cento e trinta e sete) ações ordinárias, e 292.726 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e seis), ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal."**

**4.8.** Aprovar a retirada da obrigatoriedade de análise pelo Comitê de Elegibilidade do acionista BANESE para os Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva disposta no §2º do Artigo 9º do Estatuto Social, em virtude do equilíbrio do controle societário compartilhado da Companhia.

**4.9.** Em virtude do exposto, aprovou-se, por unanimidade, a alteração do Artigo 9º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 9º: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, na forma da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão eleitos para mandatos unificados de 3 (três) anos, admitida a reeleição em ambos os casos. "**

**Parágrafo segundo: As condições para o exercício dos cargos da administração observarão o quanto disposto na legislação pertinente emanada pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e outras exigências dispostas pela legislação e pela regulamentação em vigor. Não obstante fixa-se como critérios objetivos:**

**I: Ter reputação ilibada e notório conhecimento;**

**II: Ter experiência profissional de, no mínimo, 10 (dez) anos na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela a qual forem indicados em função de direção superior, ou 4 (quatro) anos ocupando pelo menos cargo de direção ou de chefia do acionista Banese, estendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos;**

**III: Ser residente no País, exceto no caso de membro do conselho de administração;**

**IV: Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;**

**V: Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de administrador nas instituições de pagamento, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;**

**VI: Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;**

**VII: Não estar declarado falido ou insolvente;**

**VIII: Não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;**

**IX: Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes;**

**X: Não ser do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que**

**licenciados do cargo, estendendo-se aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;**

**XI: Não ocupar ou ter ocupado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, cargos em partidos políticos, campanhas eleitorais e não ter exercido cargo em organização sindical;**

**XII: Não ter firmado contrato de parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos da data da nomeação.**

**XIII: Não ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da própria empresa ou sociedade; e**

**XIV: "Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei 12.846 (Lei Anticorrupção) e demais temas relacionados às atividades da empresa".**

**4.10.** Aprovar a inclusão do termo "observada a regulamentação em vigor" no artigo 10 do Estatuto Social, para fins de esclarecimentos ao Banco Central do Brasil a respeito dos prazos de mandatos da administração da Companhia.

**4.11.** Em virtude do exposto, aprovou-se, por unanimidade a alteração do Artigo 10 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 10: O prazo de mandato dos administradores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria Executiva, a substituição se dará na forma da Lei e deste Estatuto Social, observada a regulamentação em vigor".**

**4.12.** Aprovar a alteração do *caput* do Artigo 11 do Estatuto Social, no tocante à quantidade de membros do Conselho de Administração, que poderá ser de 4 (quatro) a 6 (seis) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

**4.13.** Em virtude do exposto no item 4.11, aprovou-se, por unanimidade, a alteração do *caput* Artigo 11 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 11: O Conselho de Administração terá 4 (quatro) ou 6 (seis) membros efetivos, e poderá ter até igual número de suplentes, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, todos eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor".**

**4.14.** Aprovar a alteração do Artigo 13 do Estatuto Social, no tocante à quantidade de membros da Diretoria Executiva, que poderá ser de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos e seus respectivos suplentes, além da retirada da análise pelo Comitê de Elegibilidade do acionista BANESE, conforme já explanado no item 4.8 acima.

**4.15.** Em virtude do exposto no item 4.12, aprovou-se, por unanimidade, a alteração do Artigo 13 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 13: A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no País, a quem compete o exercício das atribuições a si conferidas por lei, pelo Estatuto Social e pelo seu Regimento Interno, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e que permanecerão em seus respectivos cargos até serem destituídos e/ou substituídos pelo Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor. "**

**4.16.** Inclusão do Capítulo VI ao Estatuto Social, que dispõe sobre a Ouvidoria, que será a mesma que atende ao conglomerado financeiro, em razão do disposto na Resolução 4.860/2020 do CMN.

**4.17.** Em virtude do exposto no item 4.14, aprovou-se, por unanimidade, a inclusão do Capítulo VI do Estatuto Social referente à Ouvidoria, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO VI**

**OUVIDORIA**

**"Artigo 15: Observada a regulamentação em vigor, o componente organizacional de ouvidoria da Companhia será o utilizado pelo conglomerado. "**

**4.18.** Ademais, foi aprovado por unanimidade o Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas para inclusão da nova nomenclatura, alteração da representação do acionista BANESE, inclusão dos números das ações preferenciais, inclusão da previsão de ações que vierem a ser detidas no futuro, inclusão da cláusula expressa de controle, com compromisso dos 2 (dois) sócios votarem de modo uniforme, em atendimento aos Artigos 116 e 118 da Lei 6.404/1976, de forma que compartilhem o controle societário da Companhia, adequação da cláusula de prevalência para retirada da prevalência do Acordo de Acionistas sobre quaisquer estipulações do Estatuto Social e inclusão da previsão que o Acordo prevalecerá sobre qualquer outro não submetido à apreciação do Banco Central do Brasil, e demais adequações em virtude das alterações feitas no Estatuto Social, de modo que os dois documentos fiquem em conformidade.

**4.19.** Por fim, fora apreciado e aprovado a proposta de alteração do Regimento Interno da Assembleia Geral.

**4.20. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta assembleia que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas: Presidente da Mesa:** Marco Antonio Queiroz e **Secretária da Mesa:** Carolina da Silva Bezerra Beiral. **Acionistas:** Banco do Estado de Sergipe S.A., p. Marco Antonio Queiroz; CASSE - Caixa de Assistência dos Empregados do Banese, p. Carolina da Silva Bezerra Beiral. Registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 16.05.2023 sob n° 20230205488.



Documento assinado e certificado digitalmente conforme MP n° 2.200/2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado.

Aponte a câmera do seu celular para o QR code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Correio de Sergipe. Acesse também por meio do link: <https://ajn1.com.br/publicacaolegal/>

